



**CONTRATO Nº 024/2019**

Objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento Contratação de serviços de cotação e reserva de hospedagens nacionais, serviços de (alimentação – almoço e jantar) e coffee break por intermédio de operadora ou agência para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rondini, nº 293, Vila Dom Pedro II - , Estado de São Paulo – SP, CEP: 02.241-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor/Sócio, Sr. **Julio Cesar Garofalo**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 14.484.070-4, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 051.501.748-58 residente e domiciliado, a Rua Silvio Rodini, nº 293, Bairro Parada Inglesa, CEP: 02.241-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 007/2019 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 15.909.360-3, pelos termos da proposta da Contratada datada de 08/10/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 007/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 748/2019, protocolo nº 15.909.360-3, homologado em 17/10/2019, publicado em 18/10/2019 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 08/10/2019 e por outras normas de Direito Público ou Privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da



proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422 do Código Civil) e da função social dos contratos (artigos 421 e 2035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Taxa de Administração
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Valor de total deste lote: R\$ 80.000,00	3,30%
03	Contratação de empresa para contratação de serviços de (alimentação – almoço e jantar) e coffee break por intermédio de operadora ou agência para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Valor de total deste lote: R\$ 80.000,00	9,50%

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 007/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 007/2019.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na **CONTA CORRENTE** dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Natureza de despesa: 3390.3941 – Fornecimento de Alimentação, fontes: 100, 101, 132, 250, 281 e 284.
- Natureza de despesa: 3390.3301 – Passagens Terrestres, fontes: 100, 101, 132, 250, 281 e 284.
- Natureza de despesa: 33903980 – Hospedagens, fontes: 100, 101, 132, 250, 281 e 284.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [contas.pagar@unespar.edu.br](mailto:contas.pagar@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [central.viagens@unespar.edu.br](mailto:central.viagens@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

EM = I (0,00016438%) X N (numero de dias em atraso) X VP (valor da parcela em atraso)

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, tendo início na data de 18/10/2019 e término na data de 17/10/2020, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, mediante condições e limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### CLÁUSULA SÉXTA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à **CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** é obrigada a:



- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

*[Handwritten signatures]*



- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- k) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**.
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavai, 18 de outubro de 2019.

**Rogério Ribeiro**  
Pro Reitor de Administração e Finanças  
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

**Sr. Julio César Garófalo**  
Sócio/Diretor  
MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI.

**Julio César Garófalo**  
Sócio Proprietário  
Diretor Adm. Financeiro  
RG. 14.484.070-4  
CPF: 051.501.748-58

**Lindinalva Rocha de Souza**  
RG: 6.465.926-0

**Amarildo Barreto**  
RG: 4.353.625-7



**UNESPAR****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
EXTRATO DE CONTRATO 024/2019**

**Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.360-3.** Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais contratação de serviços de (alimentação – almoço e jantar) e coffee break por intermédio de operadora ou agência para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO EIRELI. CNPJ: 563.098.219-20.**

**LOTE 01 - VALOR CONTRATADO R\$ 80.000,00.**

**Percentual de desconto 3,30 %.**

**LOTE 03 - VALOR CONTRATADO R\$ 80.000,00.**

**Percentual de desconto 9,50 %.**

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

**Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças**

102580/2019

Início da sessão de disputa: dia 31/10/2019, às 14h00. Critério de Julgamento: Menor preço. Os editais poderão ser obtidos através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou <http://praf.unespar.edu.br>.

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

Amarildo Barreto

Divisão de Suprimentos e Patrimônio

102625/2019

**UNIOESTE**

**CONTRATO Nº 018/2019 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 002/2019 (CR nº 2736/2019). CONTRATANTE: Unioeste/Campus de M.C.Rondon. CONTRATADA: Cascavel Máquinas Agrícolas. Onde se lig: CNPJ Nº 76.075.118/0001/40, Iota-se: CNPJ Nº 76.075.118/0004/93. As demais cláusulas e conteúdo permanecem inalterados. M.C.R, 18/10/2019. Eurides Küster Macedo Junior – Diretor Geral de Campus em exercício.**

102452/2019

**Empresas Públicas****APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 072/2018**

**PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E POSTOS MAHLE LTDA - EPP**

**OBJETO:** Prorroga-se o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n. 072/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2019, restando fixada a data do término dos serviços para o dia 11 de outubro de 2020.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2019, restando fixada a data do término dos serviços para o dia 11 de outubro de 2020.

**VALOR:** Para a execução dos serviços no período previsto no caput, a APPA pagará a CONTRATADA o valor máximo de R\$ 218.101,12 (duzentos e dezoito mil, cento e um reais e doze centavos), cuja despesa correrá por conta do orçamento próprio da APPA, sob a classificação financeira n. 7781.333.040.

**AUTORIDADE:** Luiz Fernando Garcia da Silva

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 04/09/2019

**NOTA DE EMPENHO:** 172-19

**PREGÃO PRESENCIAL:** 045/2018-APPA

**PROTOCOLO:** 15.994.574-0

**DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2019

Paranaguá, 09 de outubro de 2019.

**ROGÉRIO AMADO BARZELLAY  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA**

102229/2019

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
EXTRATO DE CONTRATO 023/2019**

**Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.360-3.**

**Objeto:** Contratação de empresa para contratação de serviços de transporte de locação de ônibus, vans e micro-ônibus para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME. CNPJ: 07.340.993/0001-90.**

**VALOR CONTRATADO R\$ 80.000,00.**

**Percentual de desconto 9,90 %.**

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

**Profº Rogério Ribeiro- Pro Reitor de Administração e Finanças**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2019-APPA  
PROTOCOLO APPA nº 15.641.372-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração e Ampliação de Capacidade de AV. Ayrton Senna da Silva, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-277 e o Porto de Paranaguá, totalizando 8,1 KM de extensão.

A Comissão de Licitação informa que, diante da apresentação dos contidos nos envelopes nº 01 – referentes ao procedimento licitatório andamento da sessão para abertura POSTA DE PREÇOS para o dia 25/10/2019, às 09:00h na sede da APPA, ficando os interessados para, se quiserem, comparecer à

em (41) 3420-1127 – 3420-1373 CPLC  
[lc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:lc.appa@appa.pr.gov.br)  
7 de outubro de 2019.  
Resolução nº 221-2019

102170/2019

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital n.º 010/2019 - Pregão Eletrônico nº 15.793.405-8. nº BB- 790253.**

**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecedor de Canecas de fibra de vidro para os Campi da Universidade Estadual do Paraná. Recebimento das propostas a partir das 09h00. Abertura das propostas: dia 31/10/2019, às 10h00.

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
869911419**

Documento emitido em 28/10/2019 13:26:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10547 | 21/10/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)